



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E ADRIANO ROGERIO AMOLARO-ME

## **Termo de Contrato nº 19/2019 Ref. Pregão Presencial nº 31/2019**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001-61, neste ato representado por sua Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo neste ato denominado CONTRATANTE, e ADRIANO ROGERIO AMOLARO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.253/0001-14, com sede na Rua Goiás Nº1437, Bairro Primavera, na cidade de Ouro Verde/SP, CEP17920-000, neste ato representada pelo Sr. Adriano Rogério Amolaro Rg25.192.327-7 e CPF:097.674.628-05, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do PREGÃO PRESENCIAL 31/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de maestro/instrutor de música para programas sociais no Município de Euclides da Cunha Paulista, descrição e valor abaixo relacionados:

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor para os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$31.680,00 (Trinta e um Mil, seiscentos e oitenta Reais), e o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços e obrigações do CONTRATADO:

I - O CONTRATADO deverá disponibilizar os equipamentos necessários a execução do serviço contratado, exceto instrumentos e acessórios.

II - Os instrutores disponibilizados pelo CONTRATADO, deverão apresentar-se junto ao local dos ensaios, no horário previsto para início dos mesmos;

III - Os instrutores do CONTRATADO, deverão apresentar-se devidamente uniformizados;

IV - O CONTRATADO deverá se adaptar as determinações do município, que através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, passará as datas, os horários e os locais das aulas;

V - O CONTRATADO deverá indicar um supervisor de atividades que coordenará seus instrutores;

VI - Os profissionais do CONTRATADO, serão diretamente subordinados ao supervisor indicado pelo próprio CONTRATADO, sendo-lhes vedado receber ordens diretas dos servidores da Administração Pública Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

VII - O CONTRATADO deverá disponibilizar fichas de inscrições para os alunos interessados, bem como efetuar o controle de presença de cada participante;

VIII- Os ensaios deverão ser prestados nos dias e locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada sessão.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com execução do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações:

## **02.07 ASSISTENCIA SOCIAL**

### **02.07.01 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Funcional: 082430020.2.031000 - Manutenção do programa de proteção social a criança e adolescente

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoa juridica

Despesa: 2814

Fonte de recurso: 02

Cod. Aplicação: 500.0003

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, por um período de 12(doze) meses, após o qual será rescindido automaticamente, sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante a Sra. Ediléia de Melo Nascimento pelo contratado o Sr. Adriano Rogério Amolaro.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial 31/2019, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Teodoro Sampaio(SP), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Euclides da Cunha Paulista 01 de Julho 2019

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ADRIANO ROGERIO AMOLARO-ME

Adriano Rogério Amolaro  
Representante Legal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP